



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Disp. n.º 003/19
Contrato n.º 002/19

REQUISIÇÃO DE PRODUTOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Diretor Geral		Monique dos Santos Dessabato	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	20 visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade.	Manutenção

JUSTIFICATIVA
A solicitação acima tem por finalidade manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos da Câmara Municipal de Colatina. Uma vez que o Contrato com a empresa que presta este serviço para a Câmara Municipal acabará no dia 31/12/2018.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 14/12/2018	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos. Em <u>14/12/18</u> <i>Monique dos Santos Dessabato</i> Assinatura
Assinatura	

RECEBUE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Nº 365/2018 #
Colatina 14 de dezembro de 2018
Blair
Funcionário



003

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 – O objetivo desta licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LECOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2019.
- 1.2 – Os serviços terão início a partir de 15 de janeiro de 2019.
- 1.3 – A previsão será de 20 (vinte) visitas até 31 de dezembro de 2019.
- 1.4 – A substituição das peças não está inclusa no valor das visitas. Quando detectado o problema, a empresa contratada deverá informar ao Setor de Telefonia o problema existente, através de um documento, para que o setor competente proceda à compra da peça defeituosa.
- 1.5 – As visitas serão solicitadas conforme a necessidade, mediante requisição feita pelas servidoras do Setor de Telefonia e assinada pelo Diretor Geral. A empresa vencedora terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender os chamados.
- 1.6 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 1.7 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.
- 1.8 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	20	Visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade. Vigência: de 15 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.		
TOTAL					

2

Validade da proposta: _____ dias
Data: ___/___/2018

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

005

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	20	Visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade. Vigência: de 15 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.	200,00	4.000,00
TOTAL					4.000,00

2

Validade da proposta: 30 dias
Data: 19/12/2018

10.805.253/0001-96
D. MELOTTI TELECOM - ME
RUA DAVID TOREZANI, N.º 320
TÉRREO - VILA LENIRA
CEP 28702-310 - COLATINA - ES

Assinatura/Carimbo



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 – O objetivo desta licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LECOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2019.
- 1.2 – Os serviços terão início a partir de 15 de janeiro de 2019.
- 1.3 – A previsão será de 20 (vinte) visitas até 31 de dezembro de 2019.
- 1.4 – A substituição das peças não está inclusa no valor das visitas. Quando detectado o problema, a empresa contratada deverá informar ao Setor de Telefonia o problema existente, através de um documento, para que o setor competente proceda à compra da peça defeituosa.
- 1.5 – As visitas serão solicitadas conforme a necessidade, mediante requisição feita pelas servidoras do Setor de Telefonia e assinada pelo Diretor Geral. A empresa vencedora terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender os chamados.
- 1.6 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 1.7 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.
- 1.8 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

002


ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	20	Visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade. Vigência: de 15 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
TOTAL					R\$ 5.600,00

2

Validade da proposta: 30 dias

Data: 26/12/2018


Assinatura/Carimbo

03.928.675/0001-93
Insc. Est. 082.116.41-5
DIGITAL SOLUÇÕES LTDA - ME
Av. Fioravante Rossi nº 472
Cep. 29703-042 - Colatina-ES
Tel: (27) 3770-4800



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O objetivo desta licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LECOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2019.

1.2 – Os serviços terão início a partir de 15 de janeiro de 2019.

1.3 – A previsão será de 20 (vinte) visitas até 31 de dezembro de 2019.

1.4 – A substituição das peças não está inclusa no valor das visitas. Quando detectado o problema, a empresa contratada deverá informar ao Setor de Telefonia o problema existente, através de um documento, para que o setor competente proceda à compra da peça defeituosa.

1.5 – As visitas serão solicitadas conforme a necessidade, mediante requisição feita pelas servidoras do Setor de Telefonia e assinada pelo Diretor Geral. A empresa vencedora terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender os chamados.

1.6 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

1.7 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.

1.8 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	20	Visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade. Vigência: de 15 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.	250,00	5000,00
				TOTAL	5000,00

2

Validade da proposta: 30 dias
Data: 27/12 /2018

14.246.031/0001-31
INOVA INFORMATICA LTDA - ME
Av. Getúlio Vargas, Nº 43 - Loja K Scala Center
Cep.: 29700-011 - Centro
Colatina - ES

Assinatura/Carimbo

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 02/01/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

		Fornecedores					
		Digital Soluções LTDA - ME		D. Melotti Telecom - ME		Inova Informática LTDA - ME	
It. E	Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica - PABX LEUCOTRON ACTIVE	20	visita	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
Valor Total				R\$	5.600,00	R\$	4.000,00
Desconto							
Valor Líquido				R\$	5.600,00	R\$	4.000,00
Condição de Pagamento							
Prazo de Entrega							

Fornecedores	Valor Total	Diferença
Digital Soluções LTDA - ME	R\$ 5.600,00	
D. Melotti Telecom - ME	R\$ 4.000,00	
Inova Informática LTDA - ME	R\$ 5.000,00	

Menor valor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
Col., 03/01/19
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2019.

A contratação de empresa para prestação destes serviços, conforme discriminado acima se faz necessária, tendo em vista que o Contrato anterior findou em 31 de Dezembro de 2018 e o sistema de PABX necessita de manutenção.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, quatro orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **D. MELOTTI TELECOM - ME**, no valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral

032



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 20190000108

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
D MELOTTI TELECOM LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 10.805.253/0001-96

Situada / Residente:

RUA DAVID TOREZANI 320 , VILA LENIRA COLATINA , ES , CEP **29.702-310** .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20190000108

Emitida Quarta-Feira, 2 de Janeiro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

013



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2019012564

Identificação do Requerente: CNPJ N° 10.805.253/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/01/2019**, válida até **02/04/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02 de Janeiro de 2019.

Autenticação eletrônica: **04812.E696.0F497**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D. MELOTTI TELECOM LTDA
CNPJ: 10.805.253/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:28 do dia 19/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2019.

Código de controle da certidão: **DABB.C404.D315.EAEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

015
8

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 10805253/0001-96**Razão Social:** D MELOTTI TELECOM LTDA ME**Endereço:** R DAVID TOREZANI 320 CASA / VILA LENIRA / COLATINA / ES / 29702-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2018 a 16/01/2019**Certificação Número:** 2018121801450608742761

Informação obtida em 02/01/2019, às 17:24:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. MELOTTI TELECOM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.805.253/0001-96

Certidão nº: 165517204/2019

Expedição: 02/01/2019, às 17:25:07

Validade: 30/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. MELOTTI TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.805.253/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.805.253/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2009
NOME EMPRESARIAL D. MELOTTI TELECOM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAVID TOREZANI	NÚMERO 320	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 29.702-310	BAIRRO/DISTRITO VILA LENIRA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3722-3819	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/01/2019** às **17:20:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1022960777

FRIBIDO PLASTIFICAR
 1022960777

NOME
 DELIO MELOTTI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 712739 SSP ES

CPF
 846.298.787-34

DATA NASCIMENTO
 18/01/1966

FILIAÇÃO
 ELIO FERNANDO MELOTTI
 ALICE VALVASSORI MELOTTI

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03760994269

VALIDADE
 26/03/2020

1ª HABILITAÇÃO
 09/02/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
 30/03/2015

Fabiano Contarato
 Diretor Geral - Detran-ES

ASSINATURA DO EMISSOR

12818658554
 88339077271

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 CONFERE COM O ORIGINAL
03/03/19
Salino
 Cristiane Salume Marino
 Assistente Operacional
 Matr.: 00461

019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 AGENCIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANDRE BRONZON

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1632386 SSP ES

CPF 082.699.057-63 **DATA NASCIMENTO** 31/01/1979

FILIAÇÃO
JOSE MARIA BRONZON
MARIA AUXILIADORA
CALIARI BRONZON

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 B

Nº REGISTRO 01147178276 **VALIDADE** 14/11/2019 **1ª HABILITAÇÃO** 01/03/2000

OBSERVAÇÕES

Andre Bronzon
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL Vitória-Espirito Santo **DATA EMISSÃO** 18/11/2014

Carlos Augusto Lopes
Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRAN/ES
ASSINATURA DO EMISSOR

01960842152
ES337434760

DETRAN - ES - ESPÍRITO SANTO

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1016314320

PROIBIDO PLASTIFICAR
1016314320

RA MUNICIPAL DE COLATINA
CONFERE COM O ORIGINAL

03 / 01 / 19
Flaviane

Cristiane Salume Marino
Assistente Operacional
Matr.: 00461

020

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
"D.MELOTTI TELECOM LTDA"

A) DELIO MELOTTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Colatina/ES, nascido aos 18/01/1966, filho de Elio Fernando Melotti e de Alice Valvassori Melotti, portador da Carteira de Identidade nº. 712.739 expedida em 24/09/1982, pela SSP/ES, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 846.298.787-34, residente e domiciliado na Rua David Torezani, nº. 320, Bairro Vila Lenira, CEP: 29.702-310, Colatina - ES; Empresário(a), com sede na Rua David Torezani, nº. 320, Térreo, Bairro Vila Lenira, CEP: 29.702-310, Colatina-ES, inscrito na Junta Comercial sob NIRE 32101653871 e no CNPJ sob nº 10.805.253/0001-96, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio;

B) ANDRE BRONZON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Colatina - ES, nascido em 31/01/1979, filho de Jose Maria Bronzon e de Maria Auxiliadora Caliri Bronzon, portador da Carteira de Identidade nº. 1.632.386, expedida pela SSP-ES em 01/09/1997, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 082.699.057-63, domiciliado na Rua Xenócrates Calmon, nº. 227, Bairro Nossa Senhora aparecida, CEP: 29.703-605 Colatina - ES.

Passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A sociedade limitada girará sob a denominação social de "**D.MELOTTI TELECOM LTDA**" e se regerá pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes, podendo ainda, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Art. 2º - A sede social ficará na Rua David Torezani nº 320, Térreo, Bairro Vila Lenira, Colatina - ES, CEP: 29702-310, tendo por foro o mesmo município e comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 3º - A sociedade terá por objetivos sociais as atividades abaixo relacionadas, com os seguintes códigos aprovados pela portaria 962 SRF-DNRC de 22/12/1987, alterada pelo CNAE que passou a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2007 conforme IN SRF N° 700 de 22 de Dezembro de 2006 com a seguinte descrição:

1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

31/08/2016

Certifico o Registro em 23/08/2016

Arquivamento de 18/08/2016 Protocolo 166124150 de 18/08/2016

Nome da empresa D. MELOTTI TELECOM LTDA NIRE 32201873041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 15897051948165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

- A) 47.52-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- B) 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- C) 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- D) 95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Art. 4º - A sociedade terá início no ato da assinatura deste instrumento e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

A) **DELIO MELOTTI**, subscreve e integraliza no ato da assinatura do presente instrumento para formação do novo Capital Social da empresa 50.000 (cinquenta mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através de transferência do Capital Social da empresa "**D. MELOTTI TELECOM - ME**", devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) sob o nº. 32101653871 em 04/05/2009;

B) **ANDRE BRONZON**, subscreve e integraliza no ato da assinatura deste contrato 50.000 (cinquenta mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País;

Parágrafo 1º – A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do CCB/2002 aprovado pela Lei 10.406 de 10/01/2002.

Parágrafo 2º – As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que desejar alienar suas cotas a terceiros, notificará ao outro sócio dessa intenção, indicando preços e condições de pagamento, para que no prazo de 60 (sessenta) dias exercite o direito de preferência a aquisição. Não o fazendo nesse prazo, ficará o sócio ofertante liberado para alienar a terceiros as cotas oferecidas, dentro dos 03 (três) meses subseqüentes, nunca, porém por preço inferior ou a condições mais vantajosas do que as da oferta feita ao sócio remanescente.

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 6º - As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões dos sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Art. 7º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), em reunião dos sócios, quando for o caso.

Parágrafo 1º - A reunião dos sócios prevista no caput deste artigo será dispensada se todos os sócios assinarem declaração, inserida no Balanço anual,

2

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

31/08/2016

Certifico o Registro em 23/08/2016

Arquivamento de 18/08/2016 Protocolo 166124150 de 18/08/2016

Nome da empresa D. MELOTTI TELECOM LTDA NIRE 32201873041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 15897051948165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



afirmando haverem tomado conhecimento e aprovarem as contas da administração, na forma prevista no artigo 1.072 Parágrafo 3º do CCB/2002.

Parágrafo 2º - A convocação para reunião de sócios será efetuada por comunicação escrita, colhendo-se ciência individual de todos os sócios, ficando a sociedade dispensada de anúncios de convocação via imprensa.

Parágrafo 3º - As deliberações tomadas nas reuniões dos sócios serão objeto de ata que será lavrada e levada à registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro de atas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8º - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios administradores: **ANDRE BRONZON e/ou DELIO MELOTTI** os quais poderão ainda nomear procuradores com poderes de administração, sendo vedado o uso da denominação social em negócios particulares ou alheios aos objetivos sociais de qualquer natureza e espécie, tais como: abonar, endossar, avalizar, dar cartas de fianças ou qualquer outro documento que implique em responsabilidade.

Art. 9º - Competirá aos sócios administradores:

I - A prática de quaisquer atos de administração de gestão financeira, no interesse social;

II - A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer repartição ou entidade de direito público ou privado;

III - Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;

IV - Fazer cumprir às presentes disposições e as deliberações emanadas das reuniões de sócios;

Parágrafo 1º - Cada sócio administrador agirá isoladamente, representando e obrigando a sociedade em todos os atos negociais da empresa.

Parágrafo 2º - Pelo efetivo exercício da gestão social, cada sócio administrador fará jus a uma retirada mensal - a título de pró-labore - a ser fixada por todos os sócios, respeitadas as limitações legais vigentes.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 10 - O exercício social iniciar-se-á em primeiro de janeiro de cada ano, e terminará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, ao término do qual será levantado um Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo 1º - Os lucros, após feitas às provisões tecnicamente recomendadas terão a destinação que os sócios indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada cotista no capital social, e caso haja prejuízo, as perdas serão suportadas pelos sócios também na proporção de suas cotas no capital social da sociedade.

Parágrafo 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios, se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício.

3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/08/2016

Arquivamento de 18/08/2016 Protocolo 166124150 de 18/08/2016

Nome da empresa D. MELOTTI TELECOM LTDA NIRE 32201873041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 15897051948165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

31/08/2016

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Em caso de falecimento ou interdição de algum sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelos herdeiros ou sucessores legais do falecido ou interdito, ou até mesmo pelo inventariante, até a data da partilha.

Parágrafo Único - caso os herdeiros do sócio que falecer não desejarem continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em até seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento. E, caso fique apenas um sócio na empresa, esta terá direito de admitir novos sócios para a continuidade da mesma.

Art. 12 - Havendo a saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do sócio que sair, serão pagos em seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Art. 13 - Por vontade das partes, os sócios desta empresa não podem conceder aval ou qualquer outra forma de garantia a terceiros, que possa recair direta ou indiretamente sobre suas cotas no Capital Social da Empresa ora constituída.

Art. 14 - A alteração do presente contrato se processará;

I - Mediante instrumento firmado pela totalidade dos sócios, no caso de mudança do objeto social, redução ou elevação do capital social, exceto quando se tratar de incorporação de reserva de lucros;

II - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071 do CCB/2002.

Art. 15 - Nas deliberações que devam ser tomadas pelos cotistas, cada cota confere ao seu titular 01 (um) voto;

Art. 16 - Os sócios declaram sob as penas da lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, quais sejam: condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em via única na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Colatina - ES, 04 de Julho de 2016.



4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 23/08/2016

Arquivamento de 18/08/2016 Protocolo 166124150 de 18/08/2016

Nome da empresa D. MELOTTI TELECOM LTDA NIRE 32201873041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 15897051948165

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2016


por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral


31/08/2016


ANDRE BRONZON


DÉLIO MELOTTI

TESTEMUNHAS:


CARLITO SOARES DE SOUZA
RG: 790.932-SSP/ES
CPF: 874.276.647-87


MIRIÃ OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO
RG: 3.002.525-SSP/ES
CPF: 128.740.857-58



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2016 SOB Nº: 32201873041
Protocolo: 16/612415-0, DE 18/08/2016

D. MELOTTI TELECOM LTDA


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

025

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

D. MELOTTI TELECOM LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.805.253/0001-96, por intermédio de seu representante legal o Sr. Andre Bronzon, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1632386 (SSP- ES) e do CPF nº.082.699.057-63, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 03 de Janeiro de 2019



Andre Bronzon
D. MELOTTI TELECOM LTDA



026
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), R\$ 200,00 (duzentos) por visita, para a Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



024
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 07 de janeiro de 2019

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil e seiscientos reais)” informamos que o saldo da dotação **33.90.40.0000 – Serv.Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica** para o exercício de 2018 até a presente data é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.40.00000 - Serv.Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 07/01/2019 13:02:44

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período				
001 - Câmara Municipal														
001 - Câmara Municipal														
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL														
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00			4.800,00								
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00			4.718.300,00								
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00			830.614,00								
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00								
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00			50.000,00								
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00								
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	0000011	2.002.934,00	2.002.934,00			2.002.934,00								
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	40.000,00	40.000,00			40.000,00								
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00			4.500,00								
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00			176.200,00								
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00			55.000,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		7.893.348,00	7.893.348,00			7.893.348,00								
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	86.000,00			86.000,00								
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	60.000,00			60.000,00								
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	20.000,00	20.000,00			20.000,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		166.000,00	166.000,00			166.000,00								
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00			44.000,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		44.000,00	44.000,00			44.000,00								
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00			501.500,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		501.500,00	501.500,00			501.500,00								
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		1.000,00	1.000,00			1.000,00								
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		8.605.848,00	8.605.848,00			8.605.848,00								
TOTAL ÓRGÃO:		8.605.848,00	8.605.848,00			8.605.848,00								
TOTAL GERAL:		8.605.848,00	8.605.848,00			8.605.848,00								



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 07/01/2019 13:02:44

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<p><i>Cyrl</i></p> <p>MARIA MARGARETH BERGAMASCHI CONTADOR CRC- ES 014072/O-1</p>													

029



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina


Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Solicito análise do processo e parecer acerca da possibilidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2019, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



031
8

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS INCLUSA, POR VISITA, CONFORME NECESSIDADE, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na rua XXXXXXX, nº XXX, bairro, cidade/ES, CEP.: XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXX CPF Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 365/2018, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade.

1.2 – A previsão é de 20 (vinte) visitas até 31 de dezembro de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor total estimado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para as **20 (vinte)** visitas.

2.2 – O valor da visita será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

2.3 – As visitas corretivas deverão ser solicitadas pelo setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina conforme necessidade e deverão ser atendidas no prazo de 24 horas.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

2.4 – As visitas preventivas ocorrerão a cada 03 (três) meses e o dia será combinado posteriormente com a CONTRATADA.

2.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, taxas, impostos, supervisão e quaisquer benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham incidir direta ou indiretamente.

2.5 – Além dos serviços descritos inclui-se no preço CONTRATADO a mão de obra para conserto de qualquer defeito que venham ocorrer.

2.6 – Quando for detectado algum problema que resulte na troca de peças, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE do problema, através de um documento. Ficando a cargo da CONTRATANTE a compra da peça para substituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.00000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato vigorará a da sua data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



033
8

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 6.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 6.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;
- 6.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 - Emitir requisição de visita devidamente assinada pelo setor de Telefonia;
- 7.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- 7.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

7.2.2 - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;

7.2.3 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

7.2.4 – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 24 horas, mediante requerimento assinado pelo setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina;

7.2.4.1 – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina;

7.2.5 – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;



034
8

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

7.2.5.1 – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada

7.2.6 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

9.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

035

9.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 9.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

10.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A multa prevista na alínea "b", item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

11.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, XX de janeiro de 2019.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
CONTRATANTE

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
CONTRATADO

TELFAX: 27.3722-3444



036

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O objetivo desta licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LECOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2019.

1.2 – Os serviços terão início a partir da data de assinatura do Contrato.

1.3 – A previsão será de 20 (vinte) visitas até 31 de dezembro de 2019.

1.4 – A substituição das peças não está inclusa no valor das visitas. Quando detectado o problema, a empresa contratada deverá informar ao Setor de Telefonia o problema existente, através de um documento, para que o setor competente proceda à compra da peça defeituosa.

1.5 – As visitas serão solicitadas conforme a necessidade, mediante requisição feita pelas servidoras do Setor de Telefonia e assinada pelo Diretor Geral. A empresa vencedora terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender os chamados.

1.6 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

1.7 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.

1.8 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



034

PARECER JURÍDICO

Processo nº 365/2018

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício de 2019. Contratação Direta. Legalidade. Análise da Minuta do Contrato.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise da Minuta do Contrato e análise do procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício de 2019, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

B. B. B.



038

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de

[Handwritten signature]



seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.



040

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 07 de janeiro de 2019.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem contratados, sendo que o orçamento da empresa **DIGITAL SOLUÇÕES LTDA – ME** é no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

Roby



041

O orçamento da empresa **D. MELOTTI TELECOM - ME** é no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

O orçamento da empresa **INOVA INFORMÁTICA LTDA - ME** é no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Dessa forma, a empresa que possui o menor valor total para os objetos relacionados no contrato da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **D. MELOTTI TELECOM – ME**, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Bruno



Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB ("ressalvados os casos especificados na legislação"). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta." (grifei)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**



043
8

Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).”
(grifei)*

Burby



044
8

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Bray



V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”



046

Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 634*) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a variáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 205*) sobre os contratos administrativos:

São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das cláusulas exorbitantes ("verticalidade");² e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito

D. M. J.



privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc.

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.1. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Preço (Cláusula Segunda).
- c) Da Forma de Pagamento (Cláusula Terceira).
- d) Dos Recursos Orçamentários (Cláusula Quarta).
- e) Da Vigência (Cláusula Quinta).
- f) Dos Documentos a serem apresentados pela Contratada (Cláusula Sexta).
- g) Das Obrigações das Partes (Cláusula Sétima).
- h) Dos Aditamentos (Cláusula Oitava).
- i) Da Rescisão Contratual (Cláusula Nona).
- j) Das Penalidades (Cláusula Décima).
- k) Das Disposições Finais (Cláusula Décima Primeira).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais,



048
8

irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício de 2019, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo que na hipótese de **dispensa de licitação o valor máximo é de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto acima:

- a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.
- b) Em relação à **Minuta do Contrato**, **opino pela aprovação da Minuta**. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à

Bury




049

análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 08 de janeiro de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019

PROTOCOLO N. 365/2018

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX LECOTRON ACTIVE TD5 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS INCLUSA, POR VISITA, CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com “D. MELOTTI TELECOM - ME”, CNPJ Nº 10.805.253/0001-96, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LECOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2019, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2019.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

051
8

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 365/2018

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: D. MELOTTI TELECOM - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LECOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2019.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II “a”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

052
8

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA D. MELOTTI TELECOM - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS INCLUSA, POR VISITA, CONFORME NECESSIDADE, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **D. Melotti Telecom ME**, com sede na rua David Torezani, nº 320, Vila Lenira, Colatina/ES, CEP.: 29702-310, inscrito no CNPJ sob o n.º10.805.253/0001-96, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, André Bronzon, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 1.632.386 (SSP-ES) e CPF Nº 082.699.057-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 365/2018, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade.

1.2 – A previsão é de 20 (vinte) visitas até 31 de dezembro de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor total estimado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para as **20 (vinte)** visitas.

2.2 – O valor da visita será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

2.3 – As visitas corretivas deverão ser solicitadas pelo setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina conforme necessidade e deverão ser atendidas no prazo de 24 horas.



053

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

2.4 – As visitas preventivas ocorrerão a cada 03 (três) meses e o dia será combinado posteriormente com a CONTRATADA.

2.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, taxas, impostos, supervisão e quaisquer benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham incidir direta ou indiretamente.

2.5 – Além dos serviços descritos inclui-se no preço CONTRATADO a mão de obra para conserto de qualquer defeito que venham ocorrer.

2.6 – Quando for detectado algum problema que resulte na troca de peças, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE do problema, através de um documento. Ficando a cargo da CONTRATANTE a compra da peça para substituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.00000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato vigorará a **da sua data de assinatura** até o dia **31 de dezembro de 2019**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 6.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 6.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;
- 6.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina.

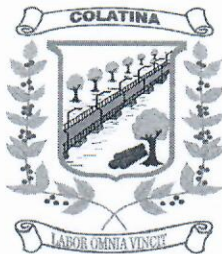
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 - Emitir requisição de visita devidamente assinada pelo setor de Telefonia;
- 7.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- 7.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;
- 7.2.2 - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;
- 7.2.3 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;
- 7.2.4 – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 24 horas, mediante requerimento assinado pelo setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina;
- 7.2.4.1 – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina;
- 7.2.5 – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;



055
8

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

7.2.5.1 – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Setor de Telefonia da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada

7.2.6 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

9.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

9.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 9.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

10.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A multa prevista na alínea "b", item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:


- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

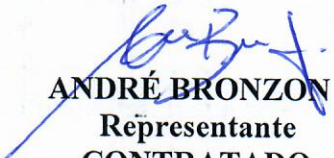
11.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 08 de janeiro de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
CONTRATANTE

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220


ANDRÉ BRONZON
Representante
CONTRATADO

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O objetivo desta licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica – PABX LECOTRON ACTIVE TD5 - da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, durante o exercício de 2019.

1.2 – Os serviços terão início a partir da data de assinatura do Contrato.

1.3 – A previsão será de 20 (vinte) visitas até 31 de dezembro de 2019.

1.4 – A substituição das peças não está inclusa no valor das visitas. Quando detectado o problema, a empresa contratada deverá informar ao Setor de Telefonia o problema existente, através de um documento, para que o setor competente proceda à compra da peça defeituosa.

1.5 – As visitas serão solicitadas conforme a necessidade, mediante requisição feita pelas servidoras do Setor de Telefonia e assinada pelo Diretor Geral. A empresa vencedora terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender os chamados.

1.6 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

1.7 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.

1.8 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 365/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: D. MELOTTI TELECOM - ME

Autorizo a Empresa D. MELOTTI TELECOM - ME a iniciar, a partir do dia 08 de janeiro de 2019, o serviço de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD, da Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), R\$ 200,00 (duzentos reais) por visita, conforme solicitação feita pelo Diretor Geral.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Colatina-ES, 08 de Janeiro de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 003/2019**

Publicação Nº 175214

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: D. MELOTTI TELECOM - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica - PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, para exercício financeiro de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR POR VISITA: R\$ 200,00 (duzentos reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.40.00000 - Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2019

Publicação Nº 175215

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias/xerox em papel A4 em preto e branco, encadernação, cópia (xerox) 0,90x0,60cm, impressão de diplomas e/ou certificados, impressão colorida de convites e cópias/xerox em papel A4 colorida para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2019. VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 5.412,00 (cinco mil, quatrocentos e doze reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2019

Publicação Nº 175216

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2019.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 006/2019

Publicação Nº 175217

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: VIX ELEVADORES LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, com 01 (uma) parada, com fornecimento de materiais, para exercício financeiro de 2019.

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 007/2019

Publicação Nº 175218

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: ROMILSON MARTINS LIMA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 800 galões de Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrafas de 20 Litros; e de 11 (onze) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), com entrega parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2019.

VALOR DOS PRODUTOS: água - R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos) o galão e gás - R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) a botija.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 5.458,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 08 de Janeiro de 2019.

RESUMO CONTRATO Nº 002/2019

Publicação Nº 175219

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: D. MELOTTI TELECOM - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica - PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, para exercício financeiro de 2019.

QUANTIDADE DE VISITAS EM 2019: 20 (vinte) visitas.

VALOR DA VISITA: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA: da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2019

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

RESUMO CONTRATO Nº 003/2019

Publicação Nº 175221

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias/xerox em papel A4 em preto e branco, encadernação, cópia (xerox) 0,90x0,60cm, impressão de diplomas e/ou certificados, impressão colorida de convites e cópias/xerox em papel A4 colorida para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2019.

VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

VALORES: Cópias/xerox A4 preto e branco - R\$ 0,20 (vinte centavos) a unidade, encadernação - R\$ 3,00 (três reais) a unidade, cópia (xerox) 0,90x0,60cm - R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), impressão de diplomas e/ou certificados - R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), impressão colorida de convites - R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) e cópias/xerox A4 colorida - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 5.412,00 (cinco mil, quatrocentos e doze reais).

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2019

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

RESUMO CONTRATO Nº 004/2019

Publicação Nº 175223

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2019.

VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

VALOR DO TONNER: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2019

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Obj

Colatina, 09 de janeiro de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo N° 365/2018

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



PORTARIA Nº 022/2019

ELIESIO BRAZ BOLZANI, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Inciso XX, do Artigo 31, da Resolução Nº 096, de 16 de novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designa os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos dos Contratos nºs: 002, 003, 004, 005 e 006/2019.

- **Contrato nº 002/2019** – Kissila Bassetti Fadini, cargo de Telefonista. *manut. telef.*
- **Contrato nº 003/2019** – Eliane Zovico Soella, cargo Assistente Operacional Legislativo. *Xerox*
- **Contrato nº 004/2019** – Eliane Zovico Soella, cargo Assistente Operacional Legislativo. *Jornal*
- **Contrato nº 005/2019** – Eliane Zovico Soella, cargo Assistente Operacional Legislativo. *manut. eletrônica*
- **Contrato nº 006/2019** – Pablo Silveira Mendes, cargo Assessor Legislativo. *copiar após*

Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados, deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

063
E

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 22 de janeiro de 2019.

Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Contrato nº 002/2019

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


KÍSSILA BASSETTI FADINI



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

005

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Contrato nº 003, 004 e 005/2019

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Eliane Soella

ELIANE ZOVICO SOELLA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

006

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Contrato nº 006/2019

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


PABLO SILVEIRA MENDES